



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - COMAJA
CONTRATO Nº 007/2021

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA
USO NOS ATENDIMENTOS NA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.034.906/0001-58, com sede na Rua Machado de Assis, nº 1237, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.704-066, representada neste ato pelo Sr. **IVO CAPITANIO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.104.320-03 e RG nº 2068390315, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº890, Apt 402, cidade de Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**. Por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam, as partes, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 02/2020 à Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - COMAJA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato possui como objeto a **Aquisição de materiais odontológicos para uso nos atendimentos na Unidade Básica de Saúde do Município de Alto Alegre/RS**, com as respectivas características e valores por item:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
30	05	UN	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICADORES QUÍMICOS, DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE PLÁSTICO DE USO ÚNICO, LARGURA 50MM X 100M	DUOTEC	R\$ 24,29	R\$ 121,45
31	05	PAC	GAZE COMPRESSA COM 13 FIOS EMBALAGEM COM 500 UNIDADES. 10 X 10 CM	ERIMAX	R\$ 40,80	R\$ 204,00
						VALOR TOTAL R\$ 325,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



1.2 Os materiais odontológicos deve ser de boa qualidade e na marca apresentada na proposta;

1.3 Cada Item deverá ser entregue em sua devida embalagem;

1.4 O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos materiais odontológicos objeto deste Contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não estejam dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da proposta, sem que caiba ao Vendedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

1.5 Os materiais odontológicos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Duque de Caxias, Centro, e serão pagos em até 15 dias após a entrega, mediante nota fiscal com descrição do objeto;

1.6 O Fiscal do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde Sr. Selóri Rosa, ou quem este determinar por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 325,45 (trezentos e vinte e cinco reais com quarenta e cinco centavos) para o fornecimento dos materiais odontológicos.

2.2 A Nota Fiscal com Fatura de CONTRA APRESENTAÇÃO deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do número do contrato e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.3 O pagamento dos materiais odontológicos constantes do objeto será efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a entrega do item e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros utilizados para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão aqueles constantes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022:

Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 3390.30.10.00.00.00 Material Odontológico

RV: 40, 4011 e 4511

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIAS CONTRATUAL E ENTREGA DOS ITENS:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

4.2 Os itens ora contratados serão entregues da seguinte forma:

- a) Entrega única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;**
- b)** Os itens contratados deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Duque de Caxias, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da **CONTRATANTE**:

- a)** receber o produto deste contrato nas condições e forma avençadas;

5.1.2 da **CONTRATADA**:

- a)** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar o pagamento ajustado e
- b)** dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2 da **CONTRATADA**:

- a)** entregar o produto na forma, prazo e condições ajustadas;
- b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro contratual, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

8.1 À contratada, ao não satisfizer os compromissos assumidos neste contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

- b) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.

8.3 Responderá, a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento do contrato, por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

8.4 Todas as despesas decorrentes da presente contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Alto Alegre/RS, 06 de Janeiro de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVO CAPITANIO JUNIOR
FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

